



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº2.428, DE 02 DE JUNHO DE 2021**

**“CRIA CARGOS PÚBLICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO À ESTRATÉGIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESSA LEI ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Caldas, o Quadro Suplementar de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, acompanhado dos respectivos vencimentos e quantitativos:

Cargos	Quantidade	Salário
Agentes Comunitários de Saúde – ACS	04 (quatro)	R\$1.550,00

**Parágrafo único** - Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS terão adicional de insalubridade na proporção determinada pelos PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e LTCAT – Laudo Técnico de Condições no Ambiente de Trabalho.

**Art. 2º** - O regime jurídico dos cargos será estatutário, sendo regido pela Lei Municipal nº 2.367/2019, estando os cargos sujeitos ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).

**Art. 3º**. Quanto à carga horária essa será de 08 (oito) horas diárias e com jornada de trabalho de 40 (quarenta e quatro) horas semanais;

**Art. 4º** - Os direitos, garantias e obrigações serão os mesmos dos demais servidores públicos municipais, com exceção daqueles referentes aos servidores de carreira devidamente concursados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - São requisitos para exercerem a atividade de Agente Comunitário de Saúde:

I - Residir na Comunidade onde irá atuar;

II – Concluir com aproveitamento curso de qualificação básica para formação de Agente Comunitário de Saúde a ser ministrado logo após a aprovação em processo seletivo;

III - Haver Concluído o Ensino Fundamental;

**Art. 6º** - Para cobertura das despesas provenientes desta lei, que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento, nos moldes da lei federal 4.320/64 e da lei complementar 101/2000, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e na LDO.

**Art. 7º.** A presente lei poderá ser regulamentada por Ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caldas, 02 de junho de 2021.

  
**Ailton Pereira Goulart**  
**Prefeito Municipal**